SENTENÇA

Processo n°: **0013675-98.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: **Justiça Pública**Réu: **Marcio Cruz Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

Vistos.

O(A) réu(ré) **MÁRCIO CRUZ LIMA**, foi condenado(a) neste processo à pena de 03 (três) dias-multa (fls. 93/94). A sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 26/03/2012, como também para o(a) réu(ré) (fls. 110), quando passou a fluir o lapso prescricional previsto no artigo 110 do Código Penal.

Como a pena de multa foi a única aplicada, a prescrição ocorre em dois anos (artigo 114 do Código Penal).

Verifica-se, portanto, que em 25/03/2014 operou-se a prescrição da pretensão executória da pena.

Posto isto, declaro extinta a pena imposta ao(a) réu(ré) MÁRCIO CRUZ LIMA, por ter o Estado decaído do direito de executá-la.

Feitas as comunicações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 21 de outubro de 2014.

ANTONIO BENEDITO MORELLO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA